



**Hasta pública para concessão de direito de gestão e exploração do quiosque
sito na Zona de Atividades Económicas**

Programa de Procedimento

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONCURSO

1 - A presente hasta pública tem por objeto a concessão de direito gestão e exploração do quiosque sito na Zona de Atividades Económicas, pelo prazo de 3 anos.

2 - A hasta pública será efetuada, em conformidade com o Decreto-lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua atual redação, Código de Procedimento Administrativo, Lei 75/2013 de 12 de setembro, e os elementos do procedimento (Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos).

CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

1 - A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Darque, pessoa coletiva n.º 501 065 962, com sede na Rua António Alves "Artista" - Entrada 6 - 4935-085 Darque.

2 - A decisão de contratar foi tomada por deliberação na reunião da Junta realizada no dia 19 de outubro de 2020.

CLÁUSULA 3.ª IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

O quiosque situa-se na Zona de Atividades Económicas de Darque na Avenida Paulo VI s/ N.º - Darque, 4935-058 Viana do Castelo.

CLÁUSULA 4.ª ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

O procedimento é constituído pelos seguintes elementos: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos.

CLÁUSULA 5.ª PUBLICITAÇÃO

A presente hasta pública é publicitada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos, pelo menos num jornal local, através de afixação de editais nos locais públicos do costume e ainda no "site" da Junta de Freguesia de Darque (<http://jf-darque.com/>).

CLÁUSULA 6.ª CONSULTA DO PROCESSO

1 - Os elementos do procedimento estarão patentes na secretaria da autarquia podendo ser consultados no período de expediente (das 9h às 18h, dias úteis),

sita na Rua António Alves "Artista" - Entrada 6 - 4935-085 Darque até à data e hora limite da entrega de propostas, referida no n.º 5 da Cláusula 11.ª, onde também poderão ser dadas quaisquer informações ou prestados os esclarecimentos necessários.

2- As peças do procedimento estarão disponíveis para download na página da internet da Freguesia de Darque (<http://jf-darque.com/>).

3- Os interessados em visitar o local da concessão deverão proceder a marcação prévia, com pelo menos 48 horas de antecedência, na secretaria da autarquia sita na Rua António Alves "Artista" - Entrada 6 - 4935-085 Darque, até 2 dias antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 7.ª BASE DE LICITAÇÃO

A base de licitação é de €150,00 (Cento e cinquenta euros), que equivale a uma renda mensal, bem como a assunção das despesas mensais de luz e água.

CAPÍTULO II - REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA 8.ª CONCORRENTES

Só serão admitidas ao ato de arrematação da hasta pública pessoas singulares ou coletivas (podendo fazer-se representar através de procuração ou credencial), que não estejam em dívida para com a Freguesia e tenham a situação contributiva regularizada com o Estado e Segurança Social, mediante declaração efetuada de acordo com Anexo I - Modelo de apresentação de proposta, a qual deve ser apresentada com a proposta.

CLÁUSULA 9.ª ATO PÚBLICO

1 - O ato público terá lugar no dia **02 de dezembro de 2022, pelas 10:00 horas**, na sede da Junta de Freguesia de Darque, e inicia-se com a abertura das propostas recebidas, por ordem da numeração de receção nos serviços já referenciados, havendo lugar a licitação, de acordo com a Cláusula 7.ª (Base de Licitação).

2 - Podem intervir na praça apenas os interessados que tiverem apresentado propostas ou os seus representantes, devidamente identificados, e, no caso de pessoas coletivas, habilitado com poderes bastantes para arrematar, salvo o previsto no n.º 5.

3 - Não serão admitidos lanços de valor inferior a €50,00 (cinquenta euros) da base de licitação fixada.

4 - A licitação termina quando o presidente da comissão (ou a quem ele delegar), tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

5 - Se não tiver havido apresentação de propostas antes do ato da praça, a cedência pode ser adjudicada ao apresentante da melhor proposta que surja durante aquela, por preço nunca inferior à base de licitação anunciada.

CAPÍTULO III – PROPOSTA

CLÁUSULA 10.ª IDIOMA DAS PROPOSTAS

As propostas serão redigidas em português, nos termos do Anexo I (Modelo de Apresentação de Proposta).

CLÁUSULA 11.ª MODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - Serão rejeitadas todas as propostas que não estejam em conformidade com o estipulado nos elementos do procedimento, ficando todavia juntas ao processo de hasta pública, no estado em que tiverem sido apresentadas.

2 - As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com a identificação no exterior do proponente e a designação "Hasta Pública - Proposta para CONCESSÃO DE DIREITO DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE SITO NA ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS", dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado à Rua António Alves "Artista" - Entrada 6 - 4935-085 Darque (Anexo I - Modelo de Apresentação de Proposta).

3 - As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, sendo elaborada pela Junta de Freguesia a lista das propostas apresentadas, ordenada de acordo com a respetiva data e hora da apresentação.

4 - As propostas deverão ser entregues até às 18:00 horas do dia útil anterior ao ato público da hasta pública (30 de novembro de 2022).

5 - Quer a apresentação da proposta seja feita pessoalmente ou pelo correio, o proponente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, na hipótese de a receção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

CAPÍTULO IV - HASTA PÚBLICA

CLÁUSULA 12.ª ATO DE ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA

1 - A arrematação em hasta pública é dirigida por uma comissão que será constituída por três elementos efetivos, sendo o de categoria superior o seu presidente, designados pela Junta de Freguesia, sem prejuízo de, por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários da freguesia.

2 - A comissão será secretariada por Cátia Soraia Gaspar Cebolo e a licitação será efetuada por pregoeiro, designado pela Junta de Freguesia.

CLÁUSULA 13.ª ADJUDICAÇÃO

1 - Terminados os procedimentos previstos na Cláusula 9.ª, a concessão é adjudicada provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento correspondente ao valor da adjudicação, de acordo com a condição de pagamento referido na Cláusula 14.ª.

2 - O adjudicatário deverá declarar se licita em nome próprio ou no de sociedade ou cooperativa, de que seja gerente ou sócio, ou se licita como mandatário ou gestor de negócios de outrem.

3 - Se o adjudicatário declarar que atua enquanto representante, mandatário ou gestor de negócios de outrem, deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de realização do ato público, documentação suficiente para provar a qualidade que alega.

4 - Caso não seja observado o prazo anteriormente referido, a adjudicação caduca.

5 - No final da praça, será elaborado o respetivo Auto de Arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário.

6 - Pode não ter lugar a adjudicação nos casos em que hajam fundados indícios de conluio entre os proponentes e exista erro relevante sobre a identificação ou composição do estabelecimento ou qualquer outra causa justificativa.

7 - O concorrente deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação provisória, os seguintes documentos:

a) Declaração de se encontrar regularizada a sua situação relativamente ao pagamento de impostos ao Estado Português, passada pelo Serviço de Finanças;

b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

8 - Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais, ficando, porém, esta exigência satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente do país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada.

9 - Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação, basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou

compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.

10 - A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

11- A adjudicação caduca igualmente se se comprovar que, em contrato anterior com o mesmo objeto ou idêntico celebrado entre a Freguesia e o adjudicatário, este cumpriu defeituosamente com as obrigações contratuais ou incumpriu com as mesmas, nomeadamente por mora nos pagamentos.

12 - Com a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 3 e 7, a Junta de Freguesia atribui a adjudicação definitiva, a qual deve ser notificada ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da provisória.

13 - Verificando-se as situações supra referidas, ou quando, por qualquer outra causa, não haja lugar à competente adjudicação, tal decisão deverá ser notificada a todos os concorrentes, podendo a adjudicação ser feita ao interessado que apresentou a proposta ou o lanço de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior.

14 - A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a caducidade da adjudicação provisória ou definitiva, perdendo o adjudicatário, para a Junta de Freguesia as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente, para efeitos de procedimentos penal.

CAPÍTULO V - PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

CLÁUSULA 14.ª PAGAMENTO PELA ADJUDICAÇÃO

1 - Após a arrematação e a adjudicação provisória, o adjudicatário entregará, de imediato, na Tesouraria da Junta de Freguesia de Darque a quantia correspondente ao valor de um mês de concessão.

2- Em caso de caducidade da adjudicação, o adjudicatário perde a quantia paga na sequência do número anterior.

CAPÍTULO VI – CAUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª CAUÇÃO

1 - Para garantir o exato cumprimento das suas obrigações, deve o adjudicatário prestar uma caução, no valor de € 450,00euros).

2 - O concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada nos casos de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais por parte do concessionário.

3 - A caução deve ser libertada no final da exploração.

4 - O adjudicatário deve prestar caução, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da adjudicação definitiva, devendo comprovar a sua prestação junto da entidade adjudicante.

5 - A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

6- O depósito em dinheiro ou em títulos é efetuado em Portugal, em qualquer entidade bancária, à ordem da Junta de Freguesia de Darque, devendo ser especificado o fim a que se destina.

7- A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do Anexo II ao Programa.

8- Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 16.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do procedimento escolhido, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

CAPÍTULO VII - FORMALIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 17.ª CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

1 - A adjudicação definitiva será formalizada em contrato reduzido a escrito mediante elaboração de clausulado em suporte de papel, a celebrar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data notificação da adjudicação definitiva ao adjudicatário.

2 - A minuta do contrato será enviada ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à sua assinatura, a qual se considera

tacitamente aprovada caso não seja sugerida qualquer alteração até ao último dia anterior ao designado para a formalização do contrato.

3 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos, que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

4 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

5 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

6 - No caso de não comparência do adjudicatário na outorga do contrato ou de impossibilidade da celebração mesmo por causas que lhes sejam imputáveis, considera-se que a adjudicação caducou, perdendo os titulares o direito à concessão e o direito a quaisquer quantias eventualmente já pagas.

7 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, bem como os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário são da responsabilidade deste.

CAPÍTULO VIII - AJUSTE DIRETO

CLÁUSULA 18.ª NOVO PROCEDIMENTO

No caso da hasta pública ficar deserta ou se não houver lugar à adjudicação, a Junta poderá recorrer ao ajuste direto, nos termos previstos no Decreto-Lei 280/2007, de 07 de agosto, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Darque, 19 de outubro de 2022.

O Presidente da Junta de Freguesia,

(Augusto Manuel Alves da Silva)



ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

[a que se referem as cláusulas 8.ª, 10.ª e 11.ª do Programa de Procedimento]

1 - (1), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão nº, passado pelo Arquivo de ...,emitido em..., residente em ..., na qualidade de representante legal de ...(2), apresenta proposta para a Hasta Pública Concessão de direito de gestão e exploração do quiosque sito na Zona de Atividades Económicas.

2 - Propõe o valor de ..., correspondente ao valor de uma renda mensal, para Concessão de direito de gestão e exploração do quiosque sito na Zona de Atividades Económicas.

3 - Declara, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em representação:

a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e outros Estados do Espaço Económico Europeu;

b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social.

c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas à Junta de Freguesia de Darque.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação.

5 - O adjudicatário deve apresentar, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português, e Segurança Social, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação provisória.

8 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos dos números anteriores, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação da cedência.

Data
Assinatura

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente se se tratar de pessoa coletiva.

(2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

ANEXO II
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

[a que se refere o n.º 7 Cláusula 15.ª do
Programa de Procedimento]

Garantia bancária/seguro-caução n.º _____
Em nome e a pedido de _____ (1), vem o
(a) _____ (2), pelo presente
documento, prestar, a favor da Junta de Freguesia de Darque, uma garantia
bancária/seguro caução no valor de _____ (extenso),
destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas
pelo(s) garantido(s) nos termos e para os efeitos previstos na cláusula 15.ª do
Programa de Procedimento, responsabilizando-se pela entrega à Junta de
Freguesia de Darque, do montante à primeira interpelação, caso o(s)
garantido(s) deixe(m) de cumprir obrigações fixadas nos elementos do
procedimento.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir
a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em
consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), limitando-se a efetuar o
pagamento logo que para ele seja solicitado.

(1) Identificação completa do concorrente individual ou de todas as entidades que compõem
o agrupamento.

(2) Identificação completa da instituição garante